

Processo TC nº 000.770/2015-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via editalícia (peça 7), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 9).

Ministério Público, em setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral